



AE - 13/9/87

Faltas provocaram represálias

Só na votação do sistema de governo compareceram os 559 constituintes. A Constituição

foi votada em média por 350 parlamentares. Houve momentos em que o plenário ficou

praticamente vazio, obrigando Ulisses Guimarães a tomar medidas contra os faltosos.

Juristas divergem no rigor contra os crimes

Tortura, terrorismo, tráfico de drogas e os crimes hediondos são inafiançáveis

O rigor da Constituição com alguns delitos penais — crimes de tortura, terrorismo, tráfico de entorpecentes e os hediondos tornaram-se inafiançáveis — tem arrancado poucos aplausos e muitas críticas entre os juristas. Há quem considere a nova legislação inócua no combate à criminalidade. Este é o caso do presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Márcio Thomaz Bastos, e do ex-procurador de Justiça Djalmir Lúcio Gabriel Barreto. Mas também existe quem encontre nos dispositivos um grande avanço no aperfeiçoamento do Direito, a exemplo do juiz Dagoberto Romani, da 23ª Vara Criminal de São Paulo. "Satisfazer as necessidades e anseios da maioria do povo constitui a verdadeira idéia do Direito", afirma ele. "E o texto constitucional se identifica, em seu aspecto filosófico, com o consenso dominante na sociedade brasileira."

Para Bastos, contudo, não é de boa política criminal levar para a Constituição dispositivos que, atualmente, são objeto de lei ordinária, como ocorre com o tráfico de entorpecentes. "Seria o caso de indagar aos constituintes por

que também não colocam na Carta o latrocínio, um crime de extrema gravidade." Na opinião de Bastos, essa mudança "desequilibra o sistema penal, causando discriminação no trato com autores de outros delitos igualmente graves".

Contudo, tanto Bastos quanto Barreto entendem que a solução seria a promulgação de lei mais severa para os traficantes de tóxicos, uma vez que esse tipo de crime já era inafiançável e não gozava dos benefícios de graça ou anistia. Nem por isso, sustentam, os traficantes são mantidos na cadeia. Com muita frequência, flagrantes são relaxados, em razão de falhas cometidas por autoridades policiais na condução dos inquéritos.

A figura que torna imprescritível o crime de racismo, por sua vez, é uma aberração, afirma o presidente do Conselho Federal da OAB. Mas o juiz Dagoberto Romani tem opinião diversa: "A exclusão da prescrição punitiva e executória dos crimes de racismo impedirá que seus autores venham a se beneficiar pelo decurso de prazo prescricional, atualmente previsto na lei", afirma ele. "Estarão sempre sujeitos ao processo e ao cumprimento da pena". Segundo Romani, os delitos de tráfico de drogas, tortura, terrorismo e os crimes hediondos também deveriam ser imprescritíveis, por serem

tão ou mais graves que o racismo.

O advogado criminalista José Roberto Batocchio, e o juiz Romani concordam que os novos dispositivos constitucionais exercerão pressão psicológica, desencorajando a prática dos crimes inafiançáveis. Romani ressalva, porém, que esse mecanismo por si só não resolve o problema. "A criminalidade, historicamente, vem sendo desencadeada pela falência moral da humanidade e, em maior escala, pela conjuntura desumana da maioria das sociedades modernas", observa ele. Para o juiz, "se o avanço da deterioração moral e da miséria se processa a passos largos, aumentando a produção de mentes criminosas que nem mesmo a pena de morte é capaz de desacelerar, o que se poderá esperar da boa vontade da Constituinte em sua investida contra a incidência dos crimes em questão?"

Opinião mais definitiva ainda é a do juiz Alberto Marino Júnior, do Tribunal de Alçada Criminal, conhecido defensor da aplicação da pena de morte. Segundo ele, torturadores, terroristas e traficantes são a melhor justificativa para a aplicação da pena de morte. "Tais crimes não devem prescrever e seus autores jamais devem ser anistiados", diz Marino. "Delinquentes cruéis, habituais ou profissionais não devem merecer favores da lei".

Partidos e eleições mudam pouco

PLÍNIO DENTZIAN

Partidos e eleições são, na tradição do ocidente, os principais instrumentos com que o povo conta para fazer ouvir sua vontade. A nova Constituição não altera radicalmente a tradição brasileira nessas matérias: os partidos continuam a ser relativamente dependentes do Estado e o sistema de representação continua a ser proporcional na letra e desigual na prática. Isso era mais ou menos previsível desde o início. Afinal, seria otimista demais esperar que os políticos viessem a alterar o próprio sistema pelo qual obtiveram seus mandatos.

Em termos amplos, isso significa que a inteligibilidade do processo partidário-eleitoral — para usar a expressão de Bolívar Lamounier — se mantém relativamente baixa, isto é, que os eleitos continuarão livres para interpretar a vontade dos eleitores e que estes, por sua vez, continuarão a ter controle limitado sobre os governos que virão a substituir com seu voto.

Essa ênfase na continuidade básica entre as velhas e as novas instituições inspira-se na sensação de que o Congresso Constituinte deixou passar a oportunidade de incorporar certos aperfeiçoamentos à aparelhagem institucional do país (alguma forma de parlamentarismo, elementos de voto distrital). Mas é preciso não perder de vista certos avanços de menor monta que passam a integrar a legislação eleitoral e partidária.

Inovações. Duas altera-

ções são verdadeiramente inovadoras: o estabelecimento da maioria absoluta para a eleição dos principais executivos do país (Presidência da República, Governos dos Estados e Prefeituras das cidades com mais de 200 mil habitantes), através da introdução dos dois turnos, e a ampliação da participação popular direta geral, na forma de plebiscitos, referendos, iniciativas e vetos populares possíveis, e específica (o plebiscito a ser realizado dia 7 de setembro de 1993, sobre república ou monarquia constitucional e presidencialismo ou parlamentarismo). A primeira dessas medidas visa a aumentar a legitimidade daqueles executivos, bem como a intensificar as negociações partidárias entre os dois turnos eleitorais, enquanto que a última consagra princípios participativos incomuns na maioria dos países.

Inova ainda o Congresso Constituinte ao propor a revisão constitucional após cinco anos de aprovada a Constituição. Retorna ao regime de 1946 quanto ao mandato presidencial de cinco anos, ainda que, no caso, a principal determinação provavelmente tenha sido a discussão do mandato do atual presidente. Uma última novidade na questão — e de importância discutível — é a instituição do voto, facultativo, para menores de 18 e maiores de 16 anos.

Representação. A sub-representação política de São Paulo e a correspondente sobre-representação dos pequenos estados a nível federal se

mantêm, em níveis semelhantes aos atuais, na nova Constituição, através da fixação do mínimo de 8 e máximo de 70 deputados por estado. A elevação do máximo, de 60 para 70, que diminuiria, ainda que minimamente, a sub-representação de São Paulo, é contrabalançada pela criação de novos estados, cada um com pelo menos oito deputados federais. Manteve assim o Congresso Constituinte a inferioridade política dos paulistas.

Partidos. Os partidos continuam a depender do Estado: sua organização é livre, mas condicionada a seu "caráter nacional", prestação de contas e funcionamento adequado. Devem ainda prever em seus estatutos normas de fidelidade e disciplina partidárias; têm que registrar-se no TSE e terão acesso ao fundo partidário e a tempo em rádio e TV. O novo texto é menos detalhado: as especificações (sobre o caráter nacional, por exemplo) são deixadas para a legislação complementar.

Calendário. O calendário previsto para os próximos três anos inclui três eleições nacionais: municipais (prefeitos e vereadores) em 1988, presidenciais em 1989 e estaduais e federais (governadores, deputados estaduais e federais e senadores) em 1990. Essa sucessão de eleições terá certamente consequências para a tarefa de formular toda a legislação complementar prevista na nova Constituição.

Plínio Dentzian é professor de Sociologia Política na Unicamp.

Um Judiciário mais moderno e autônomo

Mudanças profundas no Judiciário criam condições para uma justiça mais eficiente

As alterações na área do Poder Judiciário, na opinião dos especialistas, são profundas e abrem caminho para a sua modernização — condição essencial para que ele funcione com rapidez e eficiência. Nos últimos 100 anos, segundo o deputado Egidio Ferreira Lima (PMDB-PE), o único passo que a Justiça tinha dado nessa direção se resumia na adoção da máquina de escrever.

A nova Constituição ordenou a cúpula do Judiciário. Instituiu de fato uma Corte constitucional, que passa a ser o Supremo Tribunal Federal. Manteve o nome, mas tirou dele o recurso extraordinário para interpretação de lei federal e para unificação

de jurisprudência. Com isso, deixa de ir para o STF imenso volume de processos (para livrar-se disso, o próprio Supremo já havia criado a figura da "relevância", que lhe permitia selecionar apenas alguns processos para julgar) e o Tribunal passa a se dedicar apenas às questões realmente constitucionais.

Os recursos extraordinários são agora da competência de um novo tribunal: o Superior Tribunal de Justiça, que passa a ser a terceira e última instância da Justiça comum e da Justiça Federal, acabando-se com a lacuna existente na organização judiciária. Nas áreas da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar havia a terceira instância, mas na justiça comum e na justiça federal, não. O Tribunal Federal de Recursos era a segunda, e o STF fazia as vezes de terceira instância. Com a nova Constituição, para a segunda instância serão criados Tribu-

nais Regionais Federais. Os cinco primeiros serão instalados dentro de seis meses. O Tribunal Federal de Recursos desaparece e seus ministros passam a integrar a primeira composição do STJ.

O Judiciário também adquiriu autonomia financeira e administrativa, que lhe permitirá aparelhar-se, com pessoal e material (inclusive computadores), para dar rapidez aos processos. Finalmente, serão criados em todo o País juizados especiais (os chamados "juizados de pequenas causas") e juizados de paz, ambos destinando-se a resolver conflitos menores, sem burocracia, rapidamente.

O juiz de paz não vai apenas celebrar casamentos. Vai também exercer funções conciliatórias, o que significa que poderá ser chamado, por exemplo, para resolver algum problema que surja entre marido e mulher ou divergências entre vizinhos.

Família é menos discriminada

Para efeito de proteção pelo Estado, já não há diferença entre casamento e concubinato. Qualquer união estável entre homem e mulher é reconhecida como entidade familiar pela nova Constituição, o que elimina normas discriminatórias tradicionais na legislação brasileira. Outra novidade de impacto do Capítulo VII, que trata da família, da criança, do adolescente e do idoso, diz respeito à mãe ou pai solteiro: qualquer um deles e seus descendentes também são considerados como uma entidade familiar.

O novo texto constitucional reduz de dois para um ano o prazo para a obtenção do divórcio após a separação judicial, e de cinco para dois anos o prazo para a dissolução do casamento civil depois de comprovada a separação de fato. "Trata-se de uma notável evolução, até porque o casal não precisa ficar atrelado por longos anos e impedido de constituir, pelo casamento, nova família", aprova o promotor de Justiça Washington Epaminondas Barra, 9º Curador de Família de São Paulo.

Ao mesmo tempo em que equipara o concubinato ao casamento, em alguns casos, a Constituição proíbe a interferência do Estado no planejamento familiar e a designação discriminatória dos filhos nascidos fora do matrimônio — os ilegítimos, adulterinos ou incestuosos. Desaparece, ainda, a diferenciação nos direitos sucessórios dos filhos adotivos. Os pais, por sua vez, também têm direito à ajuda e ao amparo dos filhos — o que, na prática, significa que poderão exigir dos filhos pensão alimentícia.

Outros aspectos impor-

tantes no capítulo dedicado à família estipula a idade mínima de 14 anos para a admissão ao trabalho, ainda assim somente na função de aprendiz e durante o horário diurno. A grande mudança, porém, é a ausência do conceito de inimputabilidade do infrator menor de 16 anos. Isso demonstra uma tendência, mas não deve, a rigor, conduzir qualquer adolescente para a cadeia, já que o princípio está consagrado no Código Penal em vigor.

Em um capítulo repleto de declarações de intenções, a Constituinte declara as políticas assistenciais voltadas para a criança e o adolescente como objetivos de governo, retirando-lhes assim o caráter de iniciativas opcionais. Também estão previstas facilidades para os deficientes fi-

sicos, embora tenha sido deixado para a legislação ordinária a tarefa de regular as normas de construção de logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

O deputado Wilson de Souza (PSDB-SC) avalia que esse capítulo consagra todos os mecanismos necessários à garantia de assistência à família, à criança, ao adolescente e ao idoso, em consonância com os princípios de um Estado de bem-estar social. Ele adverte, contudo, que o emprego desses mecanismos constitucionais dependerá de vontade política em diferentes esferas de governo. "Por isso, é importante que a sociedade se organize para cobrar sua efetivação", avisa o parlamentar.



Ricardo Chaves/AE - 22/9/88

De inimigos a adversários

A convivência parlamentar fez velhos inimigos como o ex-guerrilheiro José Genoio e

o ex-ministro do regime militar Jarbas Passarinho tornarem-se apenas adversários cordiais.

Jovens podem votar aos 16

O voto facultativo para menores com 16 e 17 anos foi muito bem aceito pelos jovens, a menos de uma limitação: eles não se conformam em exercer esse direito somente a partir das eleições presidenciais em 1989.

"Os jovens querem votar já", diz o coordenador de imprensa da União da Juventude Socialista, Apolinário Rebelo. A União da Juventude tentou, sem sucesso, conseguir uma audiência no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para discutir a viabilidade técnica de alistamento eleitoral ainda em 88, para os que têm entre 16 e 18 anos.

O ministro Oscar Dias Corrêa, do TSE, declarou ser impossível atender o desejo dos jovens. Com a promulga-

ção da Constituição em outubro, argumentou, não haveria evidentemente tempo para o cadastramento dos novos eleitores. Apolinário não se conforma: "Segundo estimativas, baseadas em dados do IBGE, há no País, 8,9 milhões de pessoas nessa faixa etária", explica. Só na capital de São Paulo são 650 mil rapazes e moças, número que poderia decidir uma eleição". Segundo o advogado Paulo Godrach, do Rio, os jovens vão tentar proteger seu direito de voto através de um mandato de injunção, articulado e assinado por seus pais, apresentado já amanhã.

O prefeito Jânio Quadros, alegando sua experiência "de pai e ex-professor do Colégio Dante Alighieri", acredita

que um eleitor com menos de 18 anos não tem capacidade para escolher um bom candidato. Também o advogado Arnaldo Malheiros, especialista em legislação eleitoral, criticou a decisão dos constituintes. Para ele, se a lei não reconhece maioria aos 16 anos em outras atividades da vida, não poderia facultar o voto a essa faixa de idade.

Os jovens políticos, ao contrário, acharam a medida interessante. O candidato a vereador do PL, Luís Flora, 23 anos, afirma: "Os que têm 16 anos devem participar do processo eleitoral para que sejam representados no Legislativo e Executivo. Afinal, a maioria dos rapazes e moças com essa idade trabalha e colabora com o desenvolvimento social e econômico do País".

Centrão, bom início, mau final

Aprovado na Comissão de Sistematização em 17 de novembro do ano passado, só em 30 de janeiro último o projeto da Constituição começou a ser votado em primeiro turno. O atraso foi resultado da reação do Centrão, o bloco de parlamentares moderados e conservadores, que julgava o texto demasiadamente esquerdista e resolveu mudar as regras de votação no meio do jogo.

Pelo regimento original da Constituinte, o plenário votaria o texto da Comissão de Sistematização e novas emendas só poderiam ser apresentadas se algum dispositivo rejeitado pela maioria de 280 votos mais um. Mas, conhecendo a discordância com

vários pontos do projeto original dos parlamentares fora do grupo progressista, o Centrão conseguiu que fosse aceita a apresentação de novas emendas e destaques, com preferência para aquelas com maior número de assinaturas.

"A esquerda vai nos massacrar, se não nos unirmos", argumentava o deputado Ricardo Fiúza, quando organizava o Centrão. A estratégia básica era deixar de lado os pontos sobre os quais não havia consenso entre os parlamentares moderados e conservadores. Porém, quando o Centrão aprovou os cinco anos de mandato para o presidente José Sarney, líderes como Fiúza, Roberto Cardoso Alves e Luiz Eduardo Maga-

lhães imaginaram que poderiam moldar toda a futura Constituição ao pensamento do bloco, eliminando do texto as chamadas conquistas progressistas. Nisso se enganaram, pois sem um consenso sobre o que eliminar e o que manter, muitos de seus membros acabaram por aliar-se às esquerdas em discussões como as da reforma agrária, conceito de empresa nacional, exploração do subsolo e benefícios trabalhistas. Depois de ter arrematado cerca de 300 parlamentares na fase inicial, o Centrão começou a encolher, foi obrigado a negociar e obteve muito menos do que desejava. E, no segundo turno de votação, o bloco conservador quase nada conseguiu.